



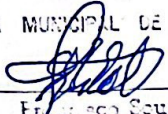
ESTADO DO CEARÁ - MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE


Francisco Souza Vidal
Presidente

MONÇÃO NECESSÁRIA E URGENTE 01/93.

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Francisco de Souza Vidal.

RECEBIDO EM
26/03/93

Os Vereadores que a esta subscrevem, em tempo hábil, ADVERTEM-NOS pelas instituições democráticas, baseados nos princípios constitucionais da República, quanto o zelo e o respeito da Constituição Federal, ítem I, artigo 23 (Art. 23 - É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: - I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;...) esta mesma Constituição Federal outorgou aos Municípios AUTONOMIA PLENA de regerem-se por Lei Orgânica, votada e promulgada pela corporação do Poder Legislativo Municipal... "Artigo 29." Entretanto determinou pelo seu artigo 31 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a obrigatoriedade de prestação de contas mensais e anuais, ao público contribuinte, aos Vereadores e aos órgãos fiscalizatórios de controle externo, vedando a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas de próprio.

Os Constituintes Estaduais, arrimados nesses princípios constitucionais, fizeram constar, na Constituição do Estado de Ceará em o artigo 42 e parágrafo 1º, o seguinte: "Art. 42 - Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia 15 do mês subsequente, prestação de contas relativas à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará a disposição dos Vereadores para exame. § 1º - A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE. Desnecessário se torna frizar-se a letra e o Espírito da Lei/Orgânica vigente interna, que por si só, determina os caminhos legais à seguir pelo trajeto administrativo municipal.

Tanto a administração revém passada como a atual / não cumpriu e nem está cumprindo os ditames constitucionais vigentes no País, no Estado e no Município. Agiram e agem por conta própria, num des-



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

MESA DIRETORA

respeito total às instituições democráticas. Contas não foram e nem estão sendo prestadas nos termos da Lei. Se exaure o primeiro trimestre da atual legislatura municipal, sem os Vereadores, o público contribuinte e o // Tribunal de Contas dos Municípios tomarem conhecimento oficial da Receita e dos gastos públicos, do Executivo e do Legislativo, cujo gesto torna-se temerária ao ponto de valer-se os representantes legítimos do povo, do rigor da Lei vigente no País, no Estado e no Município, para que os dinheiros públicos sejam aplicados em benefício do soerguimento do Município/ e do próprio povo e não continue engordando patrimônio particular de quem quer que seja.

Nestes termos, arrimados na Lei e em nome desta, fica V. Excia., NOTIFICADO para no prazo de cinco (05) dias apresentar em Plenário: 01 - as contas da prefeitura municipal, exercício financeiro de 1.992 com exemplares (balancetes) mensais contendo toda documentação da Receita/ e da Despesa, incluindo-se também as do Poder Legislativo, do mesmo exercício financeiro;

02 - Balancetes mensais de janeiro e fevereiro do ano em curso, do / Executivo e Legislativo municipal, receitas arrecadadas e despesas efetuadas, com inclusive movimentação bancária e boletim de tesouraria;

03 - alteração efetuada no quadro de servidores da Secretaria da Câmara, a inclusão de novos servidores, com o respectivo regime jurídico e / salários respectivos, expondo inclusive as folhas de pagamentos mensais.

Protesta-se pela inclusão por transcrição de inteiro teor e conteúdo desta moção em a ata da presente Sessão Ordinária.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Novo Oriente, em ___ de março de 1.993.

VEREADORES:

Francisco Pinto Quateira

[Signature]

Ricardo Humberto Melo

Francisco Ferreira de Sousa

[Signature] (Luís de França Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Francisco Sousa Vidal
Presidente

RECEBIDO EM
26/03/93